

# Legislação – GCTI (1)

- Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977
- SEÇÃO V - dos Usuários
- Artigo 10 - Ao usuário incumbe:
  - I - fiscalizar:
    - a) a exatidão do itinerário percorrido;
    - b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
    - c) a fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;
    - d) o estado do veículo.
  - II - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial;
  - III - preencher e assinar:
    - a) relatórios de ocorrências;
    - b) impresso de controle de tráfego;
    - c) outros impressos pertinentes.
- §1º - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição.
- (...)
- §3º- (...) entende-se por usuário, o servidor ou não, que quando em serviço público e em razão do serviço público, deva se utilizar de veículo oficial para deslocamento.

# Legislação – portaria GR 5431/2011 (1)

- Seção II - Das Atribuições
  - Artigo 6º – Aos usuários incumbe:
    - I – fiscalizar:
      - a) a exatidão do itinerário solicitado e dos horários registrados pelo condutor no documento “Controle de Tráfego”;
      - b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
      - c) as condições de segurança, limpeza e conservação do veículo.
    - II – obedecer às normas que regulam o uso de veículo;
    - III – preencher e assinar o “Controle de Tráfego”, bem como os relatórios de ocorrências;
  - Parágrafo Único – Entende-se por usuário a pessoa que utiliza o veículo colocado nominalmente à sua disposição, por meio do formulário “Controle de Tráfego” e as responsabilidades, definidas neste artigo, limitam-se ao período em que o veículo ficar à sua disposição.

## Legislação – GCTI (2)

- Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977
- SEÇÃO VI - dos Condutores
  - Artigo 11 - Aos condutores incumbe:
    - I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
    - II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo (...)
    - III - dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;
    - IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;
    - V - prestar assistência necessária em casos de acidentes;
    - VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
    - VII - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
  - Parágrafo único - A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.
- Artigo 85 - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

# Legislação – portaria GR 5431/2011 (2)

- Seção II - Das Atribuições
  - Artigo 7º – Aos condutores incumbe:
    - I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
    - II – requisitar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;
    - III – dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentos;
    - IV – zelar pelo veículo;
    - V – preencher documentos relativos ao controle de tráfego e outros pertinentes ao uso e aos defeitos mecânicos do veículo;
    - VI – cumprir, integralmente, as normas estabelecidas no Manual de Normas.
  - Parágrafo único – Entende-se por condutor o servidor contratado para a função de Motorista, o Agente de Vigilância, bem como os servidores autorizados, nos termos do inciso I do art. 19 desta Portaria.

## Legislação – GCTI (3)

- **PORTARIA DETIN 3, de 07/10/99**
- Artigo 1º- A concessão, a qualquer tempo, pelo dirigente da frota ou subfrota, de autorização para servidor conduzir veículo oficial terá validade somente durante o exercício em que for concedida, fixando-se, inicialmente, um período de até 180 dias, que poderá ser revalidado e obedecerá aos seguintes requisitos:
  - I - apresentação, pelo servidor, da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
  - II - preenchimento, pelo servidor, do “Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial”;
  - III - autorização expressa do dirigente da frota ou subfrota, na ficha “Autorização para Dirigir Veículo Oficial”;
  - IV - aprovação, em teste complementar, para aferir a habilidade do servidor para dirigir veículo oficial, se o dirigente da frota ou subfrota entender necessário.
- §1º - No início de cada exercício, o dirigente da frota ou subfrota avaliará a necessidade da manutenção de cada autorização concedida no exercício anterior e da concessão de novas autorizações.
- §2º - Os modelos dos impressos para os fins preconizados nos incisos II e III constam dos Anexos 1 e 2 à presente portaria.

# Legislação – portaria GR 5431/2011 (3)

- **Seção II - Das Atribuições**

- Artigo 17 – A utilização dos veículos deve atender às seguintes regras:
- (...)
- § 2º – Os veículos pertencentes aos grupos “3” a “7” deverão ser utilizados exclusivamente em serviço, de 2ª a 6ª feira, no período de funcionamento da Unidade/Órgão.
- § 3º – Sob pena de responsabilização do Dirigente da Unidade/Órgão, bem como de qualquer outra pessoa diretamente envolvida, é vedada a locomoção até a residência de condutor ou usuário, antes, durante e após o expediente, salvo quando de interesse público, devidamente justificada e registrada no Controle de Tráfego.
- § 4º – Os condutores de veículos portarão autorização escrita quando, excepcionalmente, circularem:
  - I – fora da sede da Unidade ou Órgão;
  - II – em dias não úteis;
  - III – além do período referido no § 2º deste artigo.
- § 5º – O transporte de pessoas sem vínculo com a Universidade só poderá ocorrer, quando devidamente autorizado pelo Dirigente da Unidade, mediante justificativa.
- Artigo 19 – Os veículos, inclusive os recebidos em convênio, comodato ou doação, serão conduzidos por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função e sua utilização deverá obedecer às regras estabelecidas nesta Portaria.
  - I – O dirigente da Unidade/Órgão, à vista das exigências excepcionais de serviço, em decisão devidamente fundamentada, poderá expedir autorização para servidor ou docente da Universidade de São Paulo conduzir veículo, obedecidas as normas legais de habilitação, devendo fixar no ato o período de vigência da autorização.
  - II – Para a concessão da referida autorização deverão ser obedecidos os procedimentos definidos no Manual de Normas.
  - III – O responsável pela condução do veículo não poderá ceder sua direção a terceiros, seja servidor ou não.

## Legislação – GCTI (4)

- **PORTARIA DETIN -3, de 07/10/99**

- Artigo 2º- Concedida a autorização para dirigir veículo oficial, o servidor:
- I - não poderá:
  - a) ceder a direção do veículo a terceiros;
  - b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
  - c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
- II- terá as mesmas incumbências conferidas ao condutor, pelos Artigos 11 e 85 do Decreto n.º 9.543/77;
- III- deverá:
  - a) cumprir o disposto nos Artigos 65, 66, 67, 73 e 92 inciso I do Decreto n.º 9.543/77;
  - b) preencher corretamente o impresso para “Controle de Tráfego”;
  - c) exibir a autorização concedida, sempre que solicitada por quem de direito;
  - d) findo o deslocamento, guardar o veículo oficial no órgão detentor, nos termos do Artigo 76 do Decreto n.º 9.543/77.
- Parágrafo único- Em caso de acidentes ou surgimento de dano no veículo oficial, será aplicado o disposto no Artigo 86 do Decreto n.º 9.543/77.

## Legislação – portaria GR 5431/2011 (4)

### • Seção VII - Das Responsabilidades

- Artigo 21 – O condutor é responsável pelo veículo e seus acessórios, a partir do momento em que recebe a chave até sua devolução, que deverá coincidir com a entrega do documento “Controle de Tráfego” gerado para a execução dos seus serviços.
- Artigo 22 – Caberá ao responsável pela área de transporte verificar a compatibilidade da CNH e a necessidade de credencial específica, do condutor, ao destinar veículo a ele para a execução de uma tarefa.
- (...)
- Artigo 24 – A responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos da USP, observadas as rotinas contidas no Manual de Normas, caberá:
  - I – ao condutor que vier a ser apontado como autor da irregularidade, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
  - II – à Administração, proprietária do veículo, quando a infração for referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como, outras disposições que deva observar.

# Legislação – DECRETO-LEI 2.848 DE 07/12/1940

- **Capítulo III - Da Falsidade Documental**
- Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
  - Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.
- Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
  - Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.